



**Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA**  
**Diário Oficial do Município**

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**

---

CONTRATO Nº 114/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

#### **CONTRATO N.º114/2017**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado RAFAETE JOSE LEITE, inscrito no CPF nº 288.608.885-49, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipupiara – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, março a junho de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 20 de março a 20 de junho de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º01/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **18.479,30** (dezoito mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF         | 3. DAP                        | 4. Produto          | 5. Unidade       | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |                  |
|--------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------------|------------------|------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| RAFAETE JOSE LEITE             | 288.608.885-49 | SDW04275455053<br>43007120950 | Abóbora             | Kg               | 273                    | 2,50              | 682,50         |                  |
|                                |                |                               | Alface, folhas      | Maço             | 28                     | 2,00              | 56,00          |                  |
|                                |                |                               | Batata Doce         | kg               | 210                    | 3,50              | 735,00         |                  |
|                                |                |                               | Cenoura             | Kg               | 210                    | 3,50              | 735,00         |                  |
|                                |                |                               | Coentro             | 1unidade de 300g | 210                    | 2,00              | 420,00         |                  |
|                                |                |                               | Farinha de mandioca | Kg               | 200                    | 4,50              | 900,00         |                  |
|                                |                |                               | Farinha de Tapioca  | Kg               | 420                    | 7,50              | 3.150,00       |                  |
|                                |                |                               | Feijão Fradinho     | kg               | 280                    | 6,00              | 1.680,00       |                  |
|                                |                |                               | Banana Prata        | Dúzia            | 2996                   | 3,80              | 11.384,80      |                  |
|                                |                |                               | Total agricultor    |                  |                        |                   |                | <b>19.743,30</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade:** 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.

**Atividade:** 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

**Elemento de Despesas:** 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de junho de 2017

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuíara - Bahia, 20 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASCIR LEITE SANTOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAFAETE SOUZA LEITE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- |               |                |
|---------------|----------------|
| 1.Nome:       | 2.Nome:        |
| 1.Assinatura: | 2. Assinatura: |
| 1. CPF:       | 2. CPF:        |